



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 001/2017 À EMENDA ADITIVA N.º 001/2017
AO PROJETO DE LEI N.º 002/2017 que "Dispõe sobre a concessão de
reajuste salarial aos servidores ativos e inativos dos quadros integrantes
ao Poder Executivo e contém outras providências."**

ASSUNTO: emenda substitutiva

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Santos Dumont, 16 de Janeiro de 2017.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 89¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar emenda substitutiva, com o objetivo de realizar contenção de gastos no município, já que estamos passando por período de crise econômica. Sendo assim, o artigo 1º do aludido projeto de lei deverá ter o acréscimo de mais um parágrafo, que disporá que o reajuste salarial dos cargos comissionados DC-1 e CC-1 terão percentual menor, já que

¹ "Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra; § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra; § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra; § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

possuem alto salários. Sendo assim, o artigo 1º deverá possuir um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]."

§ º 3º - Os ocupantes dos cargos comissionados DC-1 e CC-1 terão reajustes no mesmo índice, no percentual de 2%.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que mais de 60% da população recebe até um salário mínimo, 85% até dois salários mínimos, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicada no ano de 2016, é importante que todo reajuste leve em consideração a situação econômica dos cofres públicos e do cidadão sandumonense, evitando impactos expressivos nas contas públicas.

Vale lembrar que os reajustes anuais podem ser diferenciados, mas os índices não podem. Sendo assim, essa emenda esta fundamentada na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]; X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (CRFB/1988)

Art. 32 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem cada carreira; II – os requisitos para a investidura nos cargos; III – as peculiaridades dos cargos. [...]. § 3º – Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, a lei disporá sobre reajustes diferenciados nas administrações direta,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

autárquica e fundacional dos três Poderes do Estado, visando à reestruturação do sistema remuneratório de funções, cargos e carreiras. (Constituição do Estado de Minas Gerais, 1989).

O vereador subscrevente se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo se reunir para discutir o assunto, e submete esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovada.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.